



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do **Projeto de Resolução nº06/2025 “Dispõe sobre a regulamentação, concessão e fixação de valores de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de vereadores de Pratinha/MG, e dá outras providências”**. somos de parecer que o Projeto de Resolução encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão é de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis, e recomendamos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Lucas José Rosa
Presidente

Walysson Marcelo de Menezes
Relator

Thallis Othon Ferreira
Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em 20/05/2025

Presidente
ÂNGELO INÁCIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A
Bairro: Zacarias Pereira CEP: 38960-000 PRATINHA-MG
camara.pratinha@terra.com.br

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRATINHA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 20 DE MAIO DE 2025.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de **Pratinha – MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial com base no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber a todos os habitantes deste Município que submete ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta resolução institui e disciplina o pagamento de valores de diárias e despesas com o transporte a serem concedidas pela Câmara Municipal, aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pratinha - MG, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º. As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município, para qualquer parte do território Nacional, devidamente justificado e amparado nos limites legais e morais a que estão sujeitos os atos desta Casa de Leis.

Art. 3º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pratinha - MG, nos casos previstos no art. 1º e 2º desta Lei, farão *jus* a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A
Bairro: Zacarias Pereira CEP: 38960-000 PRATINHA-MG
camara.pratinha@terra.com.br

Art. 4º. As despesas com as diárias serão custeadas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte, estadia e alimentação, com a devida autorização do Presidente.

CAPÍTULO II ***DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS***

Sessão I ***Da autorização***

Art. 5º. Os vereadores e Servidores que necessitem se deslocar da sede do Município nos termos do artigo segundo desta Resolução, deverão solicitar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao departamento da Diretora de Secretaria com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 1º. Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade.

§ 2º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 3º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido, salvo, em casos devidamente comprovados de força maior, a serem analisados e aprovados pelo Presidente.

§ 4º. Os casos de afastamento superiores a 6 (seis) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Art. 6º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e em sua ausência o seu representante legal.

Art. 8º. Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de abril de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pratinha - MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A
Bairro: Zacarias Pereira CEP: 38960-000 PRATINHA-MG
camara.pratinha@terra.com.br

CAPÍTULO III ***DA PRESTAÇÃO DE CONTAS***

Art. 9º. A todas as diárias corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao município, exceto quando for no final de mês quando a prestação de contas deverá ser feita no dia seguinte ao seu retorno, pelo beneficiário.

§1º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

- I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, devolução do bilhete da passagem, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária.

Sessão I

Das penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 10. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo nono, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

Sessão II

Devolução dos Valores não Utilizados



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A
Bairro: Zacarias Pereira CEP: 38960-000 PRATINHA-MG
camara.pratinha@terra.com.br

Art. 11. O vereador ou Servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), a contar da data marcada para a saída em viagem.

§1º. Também fica obrigado o tomador de diária a restituir ao cofre da Câmara municipal os valores pagos a título de taxa de inscrição, nos casos em que o organizador do evento não o fizer.

§2º. Quando o Vereador ou Servidor retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes às diárias deferidas deverão efetuar a devolução dos valores correspondentes.

§ 3º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no **artigo 10 e seu parágrafo único**.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 12. O valor de cada diária dos Vereadores e Servidores será fixado em conformidade com a **Tabela do Anexo I**, que fará parte integrante desta Resolução.

Art. 13. O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão pagos através de depósitos em conta corrente, ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na Casa Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 15. Todos os Atos da Presidência que concederem diárias deverão ser precedidos de publicidade conforme determina a Resolução.



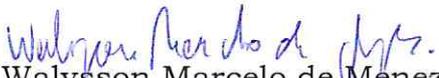
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

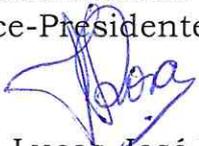
CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A
Bairro: Zacarias Pereira CEP: 38960-000 PRATINHA-MG
camara.pratinha@terra.com.br

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

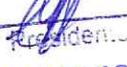
Pratinha – MG, 20 de maio de 2025.


Ângelo Inácio da Silva
Presidente da Câmara


Walysson Marcelo de Menezes
Vice-Presidente


Lucas José Rosa
1º Secretário da Câmara

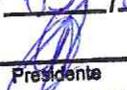
Publicado no Atrio da Câmara
Em 20/05/2025


ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª discussão
Em 20/05/2025


ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE

PROMULGADO EM
20 / 05 / 2025


ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A
Bairro: Zacarias Pereira CEP: 38960-000 PRATINHA-MG
camara.pratinha@terra.com.br

ANEXO I

Valores das Diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Pratinha/MG

Os valores das diárias a serem pagos aos servidores, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Pratinha/MG, em porcentagem ao salário mínimo vigente são os seguintes:

- a) Cidades dentro do Estado acima de 100 KM.....30% do SM
- b) Capital do Estado.....40% do SM
- c) Capital Federal.....55% do SM

Todos os valores serão líquidos e destinados na conta informada pelo Solicitante no momento do deferimento ao pleito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A
Bairro: Zacarias Pereira CEP: 38960-000 PRATINHA-MG
camara.pratinha@terra.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025

A MESA DIRETORA apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Resolução Legislativo nº 06, visando atender os preceitos legais e constitucionais, normatizando a concessão e a fixação de valores de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

O propósito deste projeto é cumprir com os preceitos legais e adequar a norma às regras atuais em vigor em nosso ordenamento jurídico. A norma requer que seja através de Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A
Bairro: Zacarias Pereira CEP: 38960-000 PRATINHA-MG
camara.pratinha@terra.com.br

Modelo a ser seguido pelo Solicitante ANEXO II

REQUERIMENTO:

[Nome do Vereador], vereador desta Casa Legislativa, CPF [Número do CPF], residente e domiciliado na [Endereço do Vereador], por meio deste Requerimento, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar a concessão de diárias para a participação em [Evento, Reunião ou Viagem de Interesse Público] a realizar-se em [Local da Viagem], nos dias [Data de Início] a [Data de Término].

Justificativa:

A participação no evento/reunião/viagem é de suma importância para [Justificativa, por exemplo: acompanhar o desenvolvimento de um projeto de lei, participar de uma reunião com outros municípios, etc.].

Dados da Viagem:

- **Destino:** [Local da Viagem]
- **Período:** [Data de Início] a [Data de Término]
- **Meio de Transporte:** [Meio de Transporte]
- **Valor Solicitado:** [Valor da Diária]
-

Declaração:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e comprometo-me a prestar contas, nos termos da legislação vigente, com os devidos comprovantes de despesas, no prazo estabelecido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

[Local], [Data]

[Assinatura do Vereador]

[Nome do Vereador]